



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/327/2023

PRC/228/2023
PMC/8948/2019
PREGÃO/105/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a AMERICAN TOWER DO BRASIL – COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.552.887/0001-91 sediado(a) na Rua Olimpíadas, nº 205, 8º andar, Conj. 84, Sala 07, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551.000, em São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Araújo Durães, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 4.214.216 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 690.305.296-87 e Sr. Carlos Magno Neves de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.722.447 expedida pela SSP/PE e CPF nº 832.436.824.87, tendo em vista o que consta no PRC 228/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 105/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, onde a mesma ficará responsável pelo provimento e manutenção de um **“Link de Internet de 1000 (MIL) MEGABITS FULL-DUPLEX” - 1GBPS**, dedicado e exclusivo, entre a rede de computadores da prefeitura municipal de Congonhas – MG e a rede mundial de computadores, conforme especificações constantes neste projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. **Largura de Banda - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 1000 MEGABITS (full-duplex) simétrico, incluindo o serviço Anti-DDos.**

2.1.1. Bloco de Endereços IP - A CONTRATADA deverá fornecer o serviço com a faixa de IP Público (bloco /27), com no mínimo, da faixa de endereçamento Classe C. podendo os servidores de DNS da CONTRATADA atuem apenas com função “recursivo”, ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarregará em buscar essa informação em outro servidor de DNS” desde que seja um servidor de DNS da contrata.

2.1.2. Os endereços IP’s fornecidos não poderão está listado em Blacklist.

2.1.3. Os endereços IP’s fornecidos deverão possui o seu reverso devidamente cadastrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.2. **Conexões e Interfaces de comunicação** - A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada,

2.3. As conexões especificadas deverão ser fornecidas através de links de fibras ópticas independentes, conectados a um elemento de roteamento da CONTRATADA e gerenciado pela CONTRATANTE.

2.4. As conexões especificadas pelo Termo de Referência deverão ser fornecidas através de links de fibras ópticas independentes, conectados a um elemento de roteamento da CONTRATADA e gerenciado pela CONTRATANTE. Além das 2(duas) interfaces de conexões à Internet, o equipamento roteador proposto pela contratada deverá também possuir no mínimo 02 (duas) interfaces gigabit-ethernet (10 Gbps, com capacidade para operar no modo full-duplex, conector RJ-45), ou Ethernet padrão 10/100/1000/10000, disponíveis para conexão com a rede interna da

2.5. A configuração inicial será feita através de trabalho conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.6. O equipamento deverá estar adequadamente dimensionado para o tráfego previsto possuindo os seguintes recursos:

2.7. Suporte aos protocolos de roteamento:

2.8. BGP-4, OSPF, RIP, RIP2, EIGRP (ou equivalente);

Suporte a roteamento estático;

Suporte ao IPV6 em pilha dupla (IPV4 e IPV6) e garantia de evolução tecnológica do protocolo IPV6;

Suporte a endereço IP secundário;

Suporte a NAT (Network Address Translation) estático e dinâmico;

Suporte a tunelamento ("tunneling");

Suporte para gerenciamento via SNMP V1, V2 e V3;

Gerar Flow V9;

RFC's 2570, 1771 e 3954 (ou equivalente);

Capacidade de enviar um dos flows listados a seguir: NetFlow V9, sFlow, cflowd, jFlow, IPFix, Netstream V9;

Capacidade de enviar flags TCP dos flows;

Capacidade de manter mais de 512K entradas de flow;

Capacidade de fazer amostragem determinística de flows;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Suporte ao VRRP e demais recursos para operação redundante (GLBP, HSRP ou equivalente).

Configuração residente em memória não volátil;

Recursos para ser configurado local e remotamente via console auxiliar, remote login (TELNET) e HTTP (via browser);

Recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e portas, entre outros);

Restrição e controle de acesso (username, password) para login remoto ou local;

Documentação completa, impressa ou em CD, para instalação, configuração e determinação de problemas.

2.9. A porta de comunicação WAN do roteador instalado pela contratada na PREFEITURA, deverá estar conectada à porta de um roteador de borda do "Backbone" da contratada, através de uma conexão de acesso exclusivamente dedicado a essa função.

2.10. As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.

2.11. O meio físico de fornecimento do link deverá ser obrigatoriamente FIBRA-ÓPTICA.

2.12. Além da(s) interface(s) de conexão à Internet, o equipamento (Roteador) oferecido pela solução de conexão deverá também possuir no mínimo 01 (uma) Ethernet padrão 10/100/1000 MBPS e conector do tipo RJ-45, disponível para conexão com a rede interna da CONTRATANTE;

2.13. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

2.14. Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

2.15. As solicitações de instalação e/ou alteração dos serviços contratados deverão ser feitas exclusivamente pela CONTRATANTE;

2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, 7 dias na semana, para atendimentos de solicitações de serviços, como bloqueios, facilidades, contestação de cobranças, acertos de cadastro e serviços similares;

2.17. Estabelecer prazos no atendimento e execução das solicitações de serviços dentro dos prazos previstos pela Operadora, regulamentados pela ANATEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.18. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços deverão ter a sua ativação no prazo máximo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial;

2.19. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação;

2.20. Esta contratação corresponde ao fornecimento da solução total de prestação de serviço de telecomunicações, discriminados e detalhados nos subitens seguintes.

2.21. A CONTRATADA deverá fazer retenção, armazenamento e gestão dos logs de acesso da solução ofertada, em concordância com a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet.

2.22. A CONTRATADA deverá observar e estar aderente à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.23. SERVIÇO DE CIRCUITOS DE ACESSO A INTERNET

2.23.1. A Contratada será responsável pela implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção do Circuito de Comunicação de Dado para acesso à Internet;

2.23.2. A Contratada deverá programar o aumento da velocidade, quando solicitado pela contratante;

2.23.3. Deverão estar inclusos na solução, todos os recursos de conectividade tais como: modems, conversores, roteadores e outros ativos correlatos necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da Contratante;

2.23.3.1.1. Não fazem parte deste escopo de fornecimento às instalações de rede LAN, rede elétrica e infraestrutura.

2.23.3.1.2. Cabe a CONTRATANTE disponibilizar espaço e energia para os equipamentos a serem instalados no seu site, preparando a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos conforme especificações do fabricante.

2.23.4. Os ativos de rede fornecidos deverão ser equipamentos em perfeito funcionamento.

2.23.5. Todos estes equipamentos e materiais serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser substituídos em caso de falhas sem custo adicional, salvo nos seguintes casos.

2.23.6. Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;

2.23.7. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela licitante;

2.23.8. Falha de equipamento sob a responsabilidade da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.23.9. Falha na infraestrutura da contratante;

2.23.10. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricações, operações, manutenções, configurações, funcionamentos, alimentações e instalações, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*) e ANATEL (*Agência Nacional de Telecomunicações*), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente, ITU—T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*);

2.23.11. O Serviço de Comunicação de Dados deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente na Contratante;

2.23.12. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a Contratante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser autorizada pela mesma;

2.23.13. A Contratada será responsável pela devida instalação, configuração, manutenção de todos os ativos, incluindo o roteador, por ela alocada, a fim de garantir pleno funcionamento da conectividade com a Diretoria de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS;

2.23.14. A instalação do ponto de acesso físico deverá ser entregue nos endereços constantes da planilha de formação de preços;

2.23.14.1.1. Para a ativação de cada acesso, a CONTRATANTE deverá permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências, prover recursos e executar serviços de infraestrutura complementares àqueles fornecidos ou executados pela CONTRATADA necessários à implantação do acesso, dentre os quais se incluem os de:

2.23.14.1.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico, guias de onda) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da Prestadora;

2.23.14.1.3. Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (*dutos, eletrodutos, fiação etc.*) e o rack (*CPE*) na Unidade;

2.23.14.1.4. Disponibilizar pelo menos 3 (*três*) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;

2.23.14.1.5. Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;

2.23.14.1.6. Quando houver necessidade de se interligar racks distintos fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou Switch);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.23.14.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se a ressarcir a CONTRATADA em casos de perda, dano ou destruição, não oriundos da normal utilização destes;

2.23.15. A CONTRATADA deverá implantar o acesso à Internet, em banda dedicada, com velocidade de 1000 Mbps (Megabits por segundo), com o serviço de ANTI-DDOS, além de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local da CONTRATANTE;

2.24. CONFIGURAÇÃO INICIAL, MANUTENÇÃO E GARANTIA

2.24.1. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos BGP-4, BGP-6 e VRRP, HSRP, GLBP (ou equivalente, para operação redundante e alta disponibilidade), é de responsabilidade da CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.24.2. O planejamento e a configuração dos equipamentos que dizem respeito à propagação completa da tabela de rotas nacionais e internacionais através do uso do protocolo BGP4 e BGP-6 é de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as definições deste Termo de Referência. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

2.24.3. A partir de sua entrada em operação, os roteadores fornecidos deverão ficar sob total controle e gerenciamento da CONTRATANTE, mantendo-se a CONTRATADA responsável por sua manutenção e garantia. Para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso total e irrestrito, físico e lógico, inclusive a senha de acesso aos equipamentos (roteadores) disponibilizados como parte da solução.

2.25. REQUISITOS DE DESEMPENHO

2.25.1. Backbone Nacional: A CONTRATADA deverá possuir backbone próprio no território nacional.

2.25.2. Centros de Roteamento: A CONTRATADA deverá possuir centros de roteamento IP-Internet em, pelo menos, 3 (três) Unidades Federativas do Brasil, a saber: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Em Minas Gerais, pelo menos um centro de roteamento ou um roteador de borda deverá estar localizado em Belo Horizonte.

2.25.3. Protocolos de Roteamento: A CONTRATADA deverá viabilizar a utilização, em relação às redes da CONTRATANTE, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico (BGP4 e BGP-6).

2.25.4. Backbone Redundante: A CONTRATADA deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 10 Gbps.

2.25.5. Latência: A latência média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 100 ms.

2.25.6. Desempenho e Qualidade no Backbone – Garantido em contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.25.6.1. Latência: < 90 ms

2.25.6.2. Jitter: < 20 ms

2.25.6.3. Perda de Pacotes: < 1%

2.25.6.4. Disponibilidade mensal: > 99,7%

2.25.6.5. Disponibilidade semestral: > 99,9%

2.26. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE

2.26.1. **Disponibilidade:** A ligação da CONTRATANTE à Internet deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,7%, devendo a CONTRATADA utilizar conexão e rota alternativa para o caso de falha da principal.

2.26.2. **Recuperação de falhas:** Em caso de falha no serviço, a manutenção só será considerada executada após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

2.26.3. **Interrupções programadas:** As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas, e devem ser programadas para finais de semana.

2.26.4. **Redundância de Rotas:** A CONTRATADA deverá oferecer rota redundante para a conexão da CONTRATANTE ao backbone Internet, especificando-a em detalhes, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos.

2.27. REQUISITOS DE SEGURANÇA

2.27.1. **Negação de serviço:** A CONTRATADA deverá prover solução para a proteção da rede da CONTRATANTE contra ataques de negação de serviço e acessos indevidos, em seu próprio ambiente. A solução ofertada deverá ser compatível com o throughput do link ofertado.

2.27.2. **Incidentes de negação de serviço:** A CONTRATANTE notificará, imediatamente, os incidentes referentes a negação de serviço à CONTRATADA.

2.27.3. **Atendimento a Incidente de Segurança:** A CONTRATADA deverá identificar e informar a estrutura existente para atendimento a incidente de segurança e indicar ações que são tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar a ocorrência de incidentes de segurança quando solicitado pela CONTRATANTE, especificando-os junto com as ações tomadas. Fornecer número de telefone para contato direto com o suporte. Nesse caso não pode ser o telefone do call center.

2.27.4. **Logs de Acesso:** A CONTRATADA deverá armazenar e disponibilizar acesso aos logs da solução à CONTRATANTE, respeitando o Marco Civil da Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.28. ENGENHARIA DA REDE

2.28.1. As licitantes deverão fornecer, informações sobre o seu backbone nacional e suas conexões internacionais, indicando:

2.28.1.1. POPs nacionais;

2.28.1.2. Locais de destino e backbones externos alcançados;

2.28.1.3. Velocidades de conexão;

2.28.1.4. Ocupação atual dos circuitos;

2.28.1.5. Tecnologias empregadas;

2.28.2. Estas informações deverão estar contidas em documento impresso, que deverá ser entregue em conjunto com a proposta comercial.

2.28.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência da CONTRATADA, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais, e demais informações declaradas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A CONTRATADA, para prover o serviço de conexão trânsito de acesso à Internet, objeto deste contrato, deverá garantir a total e completa independência do caminho das duas abordagens para provimento do acesso do serviço.

3.1.1. A independência diz respeito ao caminho a ser percorrido pela rede óptica que liga seu ponto de roteamento à CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá ter rede backbone local e nacional própria.

3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de visitar a estação da CONTRATADA onde estão feitas as duas conexões, para certificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência. Verificado o não cumprimento de uma delas, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato. Como penalidade, a CONTRATANTE poderá ainda suspender a empresa do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Congonhas - MG.

3.4. O prazo máximo de ativação dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA de Nota de Empenho devidamente assinada pela CONTRATANTE.

3.5. ESPECIFICAÇÕES SOLUÇÃO ANTI-DDOS

3.5.1. Acesso corporativo exclusivo e dedicado à Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.5.2. Implementação de acesso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS à rede Internet, de forma dedicada, exclusiva, através de acesso Gigabit Ethernet, com garantia integral de banda, na velocidade de 1000 Mbps simétrico;

3.5.3. Para proteção deste acesso corporativo a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra-ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);

3.5.4. O acesso à Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados.

3.5.5. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim a contratada deverá enviar junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados.

3.5.6. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS — Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS Distributed Denial of Service) ou não;

3.5.7. A CONTRATADA deve possuir e disponibilizar no mínimo 2 (dois) centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de no mínimo 30Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 80 Gbps.

3.5.8. A mitigação do ataque DDoS será na velocidade do acesso.

3.5.9. A alteração de capacidade de mitigação deverá ser implementada em um prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação formal através de correio eletrônico encaminhado via chave oficial ou de autorizados pela PREFEITURA DE CONGONHAS.

3.5.10. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;

3.5.11. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;

3.5.12. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

3.5.13. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

3.5.14. Para a mitigação dos ataques o tráfego só deverá ser encaminhado para limpeza fora do território brasileiro nos casos em que os centros nacionais não suportarem a capacidade de mitigação e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



demanda de ataques, no restante os ataques de origem nacional deverão ser tratados nos centros nacionais e os de origem internacional nos centros internacionais;

3.5.15. O envio de tráfego para mitigação em centros internacionais deverá ser justificado em relatório.

3.5.16. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 100 ms (milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250ms (milissegundos) quando se originar do(s) centro(s) internacionais.

3.5.17. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

3.5.18. A análise realizada para fins da solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da contratante para coleta dos dados a serem analisados;

3.5.19. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

3.5.20. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;

3.5.21. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

3.5.22. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

3.5.23. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

3.5.24. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

3.5.25. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

3.5.26. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

3.5.27. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



3.5.28. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

3.5.29. Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à PREFEITURA DE CONGONHAS imediatamente após a detecção;

3.5.30. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

3.5.31. Outras configurações deverão ser possíveis, como exemplo monitoração de um cliente por sub-interface no PE;

3.5.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.

3.5.33. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

3.5.34. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, enviado mensalmente ao cliente,

3.5.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (DOIS) Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

3.5.36. A CONTRATADA terá no máximo 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DOS e DDOS;

3.5.37. A interface digital a ser conectada no backbone da PREFEITURA DE CONGONHAS deverá seguir o padrão Gigabit Ethernet.

3.5.38. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

3.5.39. Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo trafego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da PREFEITURA DE CONGONHAS através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDOS do CONTRATADO e o CPE da PREFEITURA DE CONGONHAS;

3.5.40. Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.5.41. Não poderão ser incluídos na contratação quaisquer custos de habilitação de serviços associados, tais como: voz, autenticação de usuários, etc;

3.5.42. Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à empresa contratada com antecedência, de comum acordo com a PREFEITURA DE CONGONHAS.

3.5.43. Eventuais intervenções no circuito por parte da CONTRATADA, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a PREFEITURA DE CONGONHAS e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso;

3.6. SERVIÇO DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E GERÊNCIA PARA OS CIRCUITOS DE ACESSO À INTERNET

3.6.1. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

3.6.2. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende O tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 7 (sete) horas;

3.6.3. A Contratada deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

3.6.4. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, com intervalo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Contratada, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (06:00 às 22:00 horas);

3.6.5. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

3.6.6. É de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

3.6.7. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

3.6.8. A Contratada deverá prever no valor apresentado, os serviços necessários de manutenção dos equipamentos fornecidos, compreendendo os reparos necessários às configurações e as atualizações de Hardware e Software quando requeridas, posteriormente a entrada em operação do sistema, bem como a substituição do equipamento se constatada essa necessidade.

3.6.9. A Contratada deverá ter um Centro de Operações/Gerencia de Rede, em sua sede ou num posto avançado, que dará atendimento /suporte à Contratante. A equipe técnica da Contratante poderá fazer as verificações "in loco" para a validade/verificação deste Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.6.10. A contratada deverá possuir pessoal capacitado para exercer a função de helpdesk, para monitoração e gerenciamento dos serviços e equipamentos ofertados.

3.6.11. A Contratada deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho) e de nível de serviço:

3.6.12. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

3.6.13. A Solução de Gerência da Rede da Contratada deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

3.6.14. Prestar serviço de gerenciamento pró—ativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, que deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações sobre o serviço;

3.6.15. A Contratada deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego de utilização do circuito, de forma que a Contratante possa analisar o desempenho e o uso de recursos consumidos no acesso à Internet/MPLS. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;

3.6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, também em regime de 24X7, para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação sem custos para a CONTRATANTE;

3.6.17. A CONTRATADA deverá definir e informar à PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CONGONHAS, os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a CONTRATANTE, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à contratante;

3.6.18. O Serviço de Gerenciamento irá fornecer uma monitoração proativa com as facilidades de:

3.6.18.1. Atendimento em regime 24 x 7 x 365;

3.6.18.2. Serviços telefônicos 0800 (toll free)

3.6.18.3. Dois contingentes internos: NOC e Help Desk;

3.6.18.4. Atendimento Primeiro Nível: Help Desk (interação nas ocorrências detectadas pró-ativamente e abertura via Sistema de Atendimento de casos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.6.18.5. Atendimento de Segundo Nível: NOC (triagem e detecção de problemas, acionamento/acompanhamento/resolução de problemas e eventual escalonamento ao Terceiro Nível).

3.6.18.6. Atendimento de Terceiro Nível: Field Support (resolução de problemas "in loco" e coordenação remota dos serviços de campo);

3.6.18.7. Tratamento histórico da informação, no sistema ou via relatórios.

3.6.18.8. Histórico de ocorrência de falhas por equipamento/link.

- a) Deverão estar disponíveis as seguintes funcionalidades:
- b) Acesso Relatórios via WEB,
- c) Abrangência NACIONAL,
- d) Até 5 usuários logados simultaneamente
- e) Relatórios online de DESEMPENHO da Rede/Circuitos
- f) Visão Técnica da TOPOLOGIA da Rede com o status operacional de cada circuito
- g) Inventário dos roteadores
- h) Gestão de SLA /SLM e Control Book
- i) Gerência PROATIVA de Falhas
- j) Período 6 (seis) meses de Armazenamento dos Relatórios no Portal

3.7. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) PARA OS CIRCUITOS DE ACESSO À INTERNET

3.7.1. As solicitações de serviços deverão, obrigatoriamente, ser atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

3.7.1.1. Ativação de novos Circuitos de Acessos Internet: em até 30 dias;

3.7.1.2. Mudança de endereço de circuito de Internet: Prazo equivalente a Ativação de novos circuitos;

3.7.1.3. Reparo de circuito Internet: em até 4 horas;

3.7.1.4. Aumento de velocidade de circuito existente: em até 30 dias;

3.7.1.5. Os prazos serão contados a partir do recebimento pela contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato através de abertura de chamado, e mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da Contratada e do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato com início na data de 25/09/2023 e encerramento em 25/09/2024.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1. Os valores das tarifas contratadas serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL mediante a incidência do Índice do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou na omissão deste, o preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da contratada, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as datas-bases dos reajustes concedidos.

6.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

6.3. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, tal como estabelece o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

6.5. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar seu reajuste com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

6.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Instalação até 20 dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.2. O serviço contratado deverá se submeter à Diretoria de Tecnologia da Informação e formalmente ou outro local por ela designado, imediatamente após a assinatura do contrato;

7.3. Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:

a) Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

b) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

1. Acesso à Internet;

2. Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

3. Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

7.4. PADRÃO DE QUALIDADE

7.4.1. Disponibilidade do circuito de acesso 99,40%

7.4.2. Disponibilidade do Backbone IP 99,90%

7.4.3. Disponibilidade do serviço (por ponto de acesso) 99,35%

7.4.4. Taxa de erro do circuito de acesso (BER) 1,0 x 10⁻⁶

7.4.5. SLA DE REPARO = 7 horas

7.4.6. Prazo máximo de implantação da rede: 30 dias

7.4.7. A rede será considerada disponível quando houver conectividade entre as interfaces LAN dos CPE. Será considerada indisponível na ocorrência de um dos eventos a seguir:

7.4.7.1.1. Desconexão do nível de serviço.

7.4.7.1.2. Desconexão do nível de rede.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do orçamento do exercício de 2023, na seguinte Dotação Orçamentária:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	238	11.02.04.126.0006.2031.339040	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

12.3. Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;

12.4. Receber os bens e serviços na forma descrita no Termo de Referência;

12.5. Restituir, no estado em que se encontrarem, os Aparelhos e equipamentos, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.

12.6. Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo Contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Termo Contratual, no Termo de Referência, no edital e na proposta;

13.2. Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e nas especificações constantes do termo de Referência;

13.3. Se constatada qualquer irregularidade nos serviços ou equipamentos fornecidos, a empresa deverá corrigi-los ou substituí-los, no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13.4. Em caso de substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com o solicitado, conforme previsto na alínea acima, correrão por conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da substituição, como retirada do equipamento, envio e instalação do novo equipamento;

13.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Prefeitura Municipal de Congonhas, excetuando a terceirização dos serviços de manutenção e de proteção contra-ataques de serviços;

13.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.7. Nomear e informar preposto/consultor para, durante o período de vigência, representá-lo na execução e gestão do contrato;

13.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços de manutenção;

13.9. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, pelo período de vigência contratual;

13.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

13.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Cometer fraude fiscal:

14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento:

14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

14.1.9. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.10. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.11. Multa de:

14.1.11.1. 10% (por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

14.1.11.2. 10% (por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.1.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.1.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.1.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.1.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.1.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.1.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

14.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

15.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

15.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 25 de setembro de 2023

DocuSigned by:
Antônio Mendes da Silva
Assinado por: ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
CPF: 24521990606
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2023 | 09:30:02 BRT
ICP
Brasil
02A385F9C49B48108C5A1F2DEAE1713A

Antônio Mendes da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DocuSigned by:
Edmilson Durães
Assinado por: EDMILSON ARAUJO DURAES:69030529687
CPF: 69030529687
Data/Hora da Assinatura: 28/09/2023 | 16:51:39 BRT
ICP
Brasil
6A625174B8EF4C8D9164203E86560D56

Edmilson Araújo Durães
AMERICAN TOWER DO BRASIL – COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

DocuSigned by:
Carlos Magno Neves de Oliveira
Assinado por: CARLOS MAGNO NEVES DE OLIVEIRA:83243682487
CPF: 83243682487
Data/Hora da Assinatura: 28/09/2023 | 16:26:41 BRT
ICP
Brasil
A2CF25802E8247B68AB3DBFE569DE113

Carlos Magno Neves de Oliveira
AMERICAN TOWER DO BRASIL – COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- DocuSigned by:
Euler Miguel
002641BE587444C...

Euler Miguel

2- DocuSigned by:
Diana Sena
15EE97FC22D844E...

Diana Sena

DS
AV